



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 13

(Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão)

O JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 201 de 3 de março de 2015](#), que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Resolução Presi 4 de 15 de fevereiro de 2106 1809090 que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região,

c) A Portaria Diref 12 que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão – CGPLS-SJMA, com a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos § 3º do art. 1º da Resolução Presi 4/2016

Parágrafo único. O PLS-SJMA vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2015-2020, instituído pela Resolução Presi 29/2014.

Art. 2º Cabe às unidades mencionadas no PLS-SJMA, com o apoio da Comissão Gestora e da Secretaria Administrativa buscar os meios e envidar os esforços necessários para:

I – a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação, informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II- O lançamento dos dados relativos aos indicadores constantes no Plano

Parágrafo Único: Os dados serão lançados nos respectivos PAs no Sei em autos apartados e relacionados ao Processo principal de acordo com área (papel, copos 200, copos 50, energia, impressão, água, telefonia, limpeza, vigilância, veículos, qualidade de vida, capacitação).

III- O cumprimento das metas socioambientais;

Art. 3º Compete à Presidência e Vice-Presidência da Comissão o lançamento e/ou encaminhamento dos indicadores no Sistema do CNJ ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ronaldo Desterro

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Castro Destêrro e Silva, Diretor do Foro**, em 10/03/2016, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1866557** e o código CRC **F42276B6**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - <http://portal.trf1.jus.br/sjma>
0000706-91.2016.4.01.8007

1866557v7